



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 319/2003 (ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL); ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 586/2009 E, POR CONSEQUENTE, ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS E O ANEXO VII DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (LEI Nº 318/2003), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o seguinte dispositivo da Lei nº 319/2003 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. Onde se lê:

LEI Nº 319, DE 24 DE JANEIRO DE 2003

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

***SEÇÃO IV
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO***

Art. 8º. O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de:

I - cargos efetivos estruturados em sistema de carreira e específicos do exercício de funções de Magistério e as de Gerência Auxiliar;

II - função gratificada correspondente ao encargo de direção de unidades escolares e de coordenação escolar, atribuída a servidor efetivo, mediante designação;

Parágrafo único - *Por função de magistério entende-se a função de docência e as funções de natureza pedagógica, abrangendo esta à supervisão escolar, a orientação educacional, a administração escolar, a inspeção escolar e o planejamento educacional.*



Parágrafo 2º. Leia-se:

LEI Nº 319, DE 24 DE JANEIRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**SEÇÃO IV
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 8º. *O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de:*

(...)

III – cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar e de Coordenador Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

(...)

Art. 2º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 586/2009 que, por conseguinte, alteram os seguintes dispositivos e anexo VII da Lei Municipal nº 318/2003 – Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal, que passarão a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. Onde se lê:

LEI Nº 586, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

**“ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DO PLANO DE
CARREIRA E VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (LEI Nº
318/2003), CRIANDO OS CARGOS
COMISIONADOS DE DIREÇÃO ESCOLAR E
REGULAMENTANDO A FUNÇÃO
GRATIFICADA DE COORDENADOR ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CAPÍTULO X
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
Gabinete do Prefeito

Art. 54. A função comissionada de Direção Escolar e a função gratificada de Coordenador Escolar será denominada da seguinte forma:

- I - D.E. - Diretor Escolar
- II - F.G.C.E - Coordenador Escolar

Art. 55. A quantidade de vagas, referências e os valores percentuais da gratificação pelo exercício de encargos de Direção Escolar e Coordenação Escolar, incidentes sobre o vencimento base do ocupante de cargo efetivo de magistério, designado diretor de unidade escolar e coordenador de unidade escolar, são os constantes do Anexo VII.

(...)

Art. 57. O cargo comissionado de Direção Escolar, será exercido por profissional que possui, comprovadamente e por meio de Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, Licenciatura Plena e portador de certificado de conclusão de Pós-Graduação na área educacional, cuja nomeação se dará mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ANEXO VII
Referente ao Art. 55
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DA GRATIF.	QUANTIDADE DE F.G's	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Escolar	D.E	44h e 40h	06	RS 1.900,00
Coordenador Escolar	F.G.C.E	25h	09	30%

Parágrafo 2º - Leia-se:

LEI Nº 586, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

“ALTERA ARTIGOS E ANEXO VII DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (LEI Nº 318/2003), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO X
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
Gabinete do Prefeito

Art. 54. A função comissionada de Direção Escolar e de Coordenação Escolar será denominada da seguinte forma:

I - D.E. - Diretor Escolar

II – C.E - Coordenador Escolar

Art. 55. A quantidade de vagas, referências e os valores da remuneração pelo exercício de encargos de Direção Escolar e de Coordenação Escolar, são os constantes do Anexo VII.

(...)

Art. 57. O cargo comissionado de Direção Escolar e de Coordenação Escolar será exercido por profissional que possui, comprovadamente e por meio de Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, Licenciatura Plena e portador de certificado de conclusão de Pós-Graduação na área educacional, cuja nomeação se dará mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ANEXO VII
Referente ao Art. 55
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE C.C's	VALOR DA REMUNERAÇÃO
<i>Diretor Escolar</i>	<i>D.E</i>	<i>44h e 40h</i>	<i>06</i>	<i>R\$ 2.753,36</i>
<i>Coordenador Escolar</i>	<i>C.E</i>	<i>25h</i>	<i>09</i>	<i>R\$ 1.604,21</i>

Art. 3º. Os demais artigos, incisos, alíneas e conteúdo das leis supramencionadas se mantêm inalterados e seus textos validados.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irupi/ES, 14 de novembro de 2018.


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal